FORNECIMENTO DE MÚSICA AMBIENTE

TARIFÁRIO APLICÁVEL

1. Valor de remuneração: 20% (vinte por cento) das receitas brutas obtidas com a comercialização do(s) serviço(s) de fornecimento de música ambiente (excluídas do IVA).

2. Sempre que, fruto das tabelas acordos e/ou descontos concedidos pela Licenciada (a empresa fornecedora de música ambiente) aos Clientes desta (estabelecimentos e espaços abertos ao público), o valor por esta facturado por cada estabelecimento ou local fornecido for inferior a Eur. 25,00 (vinte e cinco euros) mensais, a remuneração a cobrar pela Licenciadora relativa a tais estabelecimentos ou locais será calculada sobre o valor de Eur. 25,00 (vinte e cinco euros) mensais por cada estabelecimento fornecido.

3. Sempre que os valores remuneratórios, calculados nos termos dos números anteriores, em relação a um determinado período de cobranças, forem inferiores ao valor mínimo remuneratório mensal que vier a ser acordado a remuneração devida às Licenciadoras será a correspondente à referida remuneração mínima.

4. É possível acordar um mecanismo de progressividade na remuneração mínima a acordar, ao longo dos primeiros 12 meses de actividade. O valor mínimo remuneratório mensal será acordado entre as partes, na negociação prévia à formação do contrato.

5. Os valores do tarifário aplicável estão isentos de IVA ao abrigo do nº 16 do artigo 9º do CIVA.

A AUDIOGEST